

C.M.I. - ES
Nº 007/05
109

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 002/2005.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IX DO ARTIGO 248
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte **EMENDA**:

Art. 1º - O Inciso IX do art. 248 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

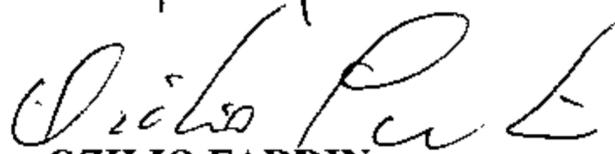
**“IX - Fazer derrubadas e cortes de árvores com autorização de exploração florestal, laudo de vistoria e croqui da área, ou queimadas com autorização de queimada controlada, sem autorização do Instituto de Defesa Agropecuária Florestal - IDAF.”
(NR).**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala “Senador Teothonio Vilella”, 09 de junho de 2005.


LAUDELINO GRUNEWALD
PRESIDENTE,


OZILIO FARDIN
VICE-PRESIDENTE


DIRCEU COVRE
SECRETÁRIO